Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3719 de 03 de julho de 2006

"Institui gratificação aos médicos integrantes do quadro de servidores públicos municipais, conforme especifica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta lei, gratificação aos médicos que desempenharem suas funções no Ambulatório Médico municipal, no regime de Pronto Atendimento - P.A. e de Programa de Saúde - P.S.

Parágrafo único - A gratificação, de que trata o este artigo, será da ordem de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor e será assim escalonada:
I - no regime de Pronto Atendimento - 20%(vinte por cento) para aquele que atender à demanda diária;
II - no regime de Programa de Saúde:
a) sem qualquer acréscimo para quem realizar 4(quatro) consultas/hora;
b) 10%(dez por cento) àquele que realizar 5 (cinco) consultas/hora;
c) 20%(vinte por cento) para o que realizar 6 (seis) consultas/hora.

Art. 2º. Para efeito do pagamento da gratificação ao médico do Programa de Saúde, será considerada a média das consultas mensais, apontada na folha-ponto do servidor, com o visto do Diretor de Saúde.

Art. 3º. A gratificação, de que trata esta lei, não se incorporará ao vencimento, não sendo igualmente considerada para cálculo de férias e décimo terceiro vencimento constitucional.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Art. 5°. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de julho de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 07.07.2006

EDIÇÃO: 90

Lei nº 3719 de 03 de julho de 2006

"Institui gratificação aos médicos integrantes do quadro de servidores públicos municipais, conforme especifica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta lei, gratificação aos médicos que desempenharem suas funções no Ambulatório Médico municipal, no regime de Pronto Atendimento – P.A. e de Programa de Saúde – P.S.

Parágrafo único – A gratificação, de que trata o este artigo, será da ordem de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor e será assim escalonada:

I – no regime de Pronto Atendimento – 20%(vinte por cento) para aquele que atender à demanda diária;

II – no regime de Programa de Saúde:

a) sem qualquer acréscimo para quem realizar 4(quatro) consultas/hora;

b) 10%(dez por cento) àquele que realizar 5 (cinco) consultas/hora;

c) 20%(vinte por cento) para o que realizar 6 (seis) consultas/hora.

Art. 2º. Para efeito do pagamento da gratificação ao médico do Programa de Saúde, será considerada a média das consultas mensais, apontada na folha-ponto do servidor, com o visto do Diretor de Saúde.

Art. 3º. A gratificação, de que trata esta lei, não se incorporará ao vencimento, não sendo igualmente considerada para cálculo de férias e décimo terceiro vencimento constitucional.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de julho de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal